

Nº 50 - DOE – 22/03/2024 - p.2

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Estadual de saúde mental para pais e cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras e autistas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir a Política Estadual de saúde mental para pais e cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras e autistas com o objetivo de cuidar da saúde mental deste grupo de pessoas mediante ações de prevenção, promoção e assistência social organizadas pela Secretaria da Saúde em conjunto com os demais órgãos do Estado.

§ 1º - Entende-se por ações de prevenção:

I - Ações educativas sobre saúde mental;

II - Capacitação de profissionais de saúde para o atendimento de pais e cuidadores focado na identificação precoce de sinais de sofrimento mental;

III - Elaboração de estratégias de enfrentamento ao estresse e à sobrecarga emocional.

§ 2º - Entende-se por ações de promoção:

I - Suporte para a criação de grupos de apoio;

II - Incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;

III - Divulgação de informações sobre saúde mental.

§ 3º - Entende-se por ações de assistência social:

I - Oferta de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, individual ou em grupo;

II - Atendimento domiciliar, quando necessário.

Artigo 2º - São propósitos da Política Estadual de saúde mental para pais e cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras e autistas:

I - Garantir o acesso universal e integral à saúde mental;

II - Promover a qualidade de vida e o bem-estar das famílias;

III - Reduzir a desinformação e o preconceito contra pessoas com deficiência;

IV - Fortalecer a rede de apoio dos pais e cuidadores;

V - Capacitar profissionais da saúde sobre as especificidades do trabalho de cuidado.

Artigo 3º - O Poder Executivo, mediante a Secretaria de Estado da Saúde, será responsável pela coordenação da implementação da Política Estadual de saúde mental para pais e cuidadores de pessoas com deficiência, doenças raras e autistas e apresentará o Plano de Trabalho, que contará com o auxílio dos demais órgãos do Estado para a execução e monitoramento das atividades previstas nesta Lei e no Plano.

Artigo 4º - O Estado poderá firmar convênios com instituições privadas e associações que atuam na área de saúde mental, para a implementação das políticas previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa instituir a Política Estadual de Saúde Mental para Pais e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, Doenças Raras e Autistas, reconhecendo a importância do cuidado com a saúde mental dessa população. Cuidar de uma pessoa com deficiência, doença rara ou autismo pode ser uma tarefa desafiadora e estressante, impactando significativamente a saúde mental dos pais e cuidadores. A falta de apoio social, a sobrecarga de trabalho, as dificuldades de acesso a serviços de saúde e o estigma social são alguns dos fatores que contribuem para o sofrimento mental dessa população.

Diante desta realidade e da escassez de políticas públicas voltadas à essas pessoas, a iniciativa visa garantir o acesso universal e integral à atenção à saúde mental para pais e cuidadores. A política propõe um conjunto de ações abrangentes, incluindo a prevenção (educando sobre saúde mental e capacitando profissionais para a identificação de sinais de sofrimento mental), a promoção de grupos de apoio, incentivo a atividades físicas e de lazer, o combate à desinformação e preconceito e a assistência psicológica e psiquiátrica para essas pessoas.

A implementação da política contribuirá para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das famílias, bem como a redução do estigma e do preconceito em relação à saúde mental, favorecendo a criação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21/3/2024.

Andréa Werner - PSB